



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 001

Nomeia COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO da situação patrimonial e funcional do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o descumprimento pela Administração anterior das normas relativas à transmissão do cargo, uma vez que não foram apresentados, até o momento, os documentos preconizados pelo art. 95 da Lei Orgânica do Município, dificultando assim a possibilidade de tomada de decisões imediatas pela nova Administração;

CONSIDERANDO a constatação de completo descontrole da situação patrimonial do município, além da absurda desorganização e abandono dos mais diversos setores da Municipalidade;

CONSIDERANDO a verificação de irregularidades comprometedoras em aquisições e concursos realizados;

CONSIDERANDO inclusive as medidas de retaliação que a Administração anterior praticou, nos últimos dias de sua gestão, inconformada com a derrota nas urnas, incidindo até mesmo em atitudes criminosas contra os altos interesses de Umuarama, ora revogando atos, ora omitindo-se na edição de normas essenciais;

CONSIDERANDO que o único documento apresentado, por ocasião da sessão de transmissão do cargo, é falso, na medida em que a situação financeira lá retratada está distante da verdade pois já foram localizados documentos de créditos de bilhões de cruzeiros que não foram empenhados,

### DECRETA :

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO, composta pelos seguintes membros:

- OSMAR JOSE SERRAGLIO - Vice Prefeito e Procurador Jurídico;
- MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA - Representante da Secretaria da Fazenda;
- PAULO SERGIO ALIBERTI - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- ISAMU OSHIMA - Secretário de Obras e Urbanismo;
- REGIO MARCIO TOESCA GIMENES - Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- FRANCISCO GONÇALVES MAGAN - Divisão de Contabilidade;

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

001

Art. 2º. Competirá à COMISSÃO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO proceder completo e detalhado levantamento da situação patrimonial e funcional, apresentando, em oito dias, os documentos e relatórios de que trata o art. 95 da LOM:

"Art. 95 - Até trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, no ato de sua diplomação, e para publicação imediata, em local a ser designado na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, relatório da situação da Administração Municipal, que conterá, entre outras informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício."

Art. 3º. Fica suspensa a publicação, para oportuna revisão, de todos os atos administrativos e legislativos firmados pela Administração anterior.

Art. 4º. O atendimento ao público, nos próximos cinco dias, restringir-se-á apenas aos serviços essenciais, dada a impossibilidade de regular funcionamento das atividades públicas, na situação em que foi relegada a Municipalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de janeiro de 1993.

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal